



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019



## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2019

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019, de autoria do Executivo Municipal, que **Desmembra área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com João Celso de Moraes e dá outras providências**, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2019

#### **DESMEMBRA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOÃO CELSO DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Loteamento “Parque São Marcos”, nesta cidade, descrito como Lote nº 09 da Quadra nº 09, medindo a área de 275,00 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), por parte da área de um terreno de propriedade de João Celso Moraes, inscrito no CPF sob o nº 249.960.926-53, situado no Bairro São João, medindo 131,98m<sup>2</sup> (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), cuja área de registro do terreno é identificada como Gleba “A”, na metragem original de 2.577,50m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados).

§ 1º – Fica autorizada e efetivamente desmembrada a área de propriedade particular que totalizava 2.577,50m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), perfazendo a área de 131,98m<sup>2</sup> (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados) utilizada no prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias, promovendo melhorias no tráfego de veículos e interligando os Bairros São João e Rochedo, restando ao seu titular uma área remanescente da Gleba “A” medindo 2.445,52m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados) nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º – O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – lote nº 09 da quadra nº09 do Loteamento “Parque São Marcos”, possuindo área de 275,00 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente numa extensão de onze metros (11,00 m), com a Rua José Vital;

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG

Fone (0\*\*31) 3769-8100 – Fax (0\*\*31) 3769-8103



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2015



pelos fundos, por igual metragem, com parte do lote nº 11; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00 m) com o lote de nº 08; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de nº 10, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o R-1-22.779, Livro nº 2CF;

II - o imóvel descrito no inciso I deste parágrafo foi avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal e que integra a presente Lei Complementar.

§3º - A área em parte do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes, medindo 131,98m<sup>2</sup> (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), que fora permutada com o Município e integrava a Gleba "A", cujo registro é identificado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob o nº R-6-20.585, Livro nº 2BX, foi avaliada em R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal e que integra a presente Lei Complementar.

§4º - Continuará sob a titularidade de João Celso Moraes a área remanescente da gleba "A" medindo 2.445,52m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados) localizada na rua Claudionor Bruno de Carvalho, objeto da matrícula imobiliária nº 20.585, livro 2BX, do Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§5º - Integram a presente Lei Complementar os memoriais descritivos e levantamentos topográficos referentes ao procedimento administrativo nº 285/2015.

2

Art. 2º - A permuta, objeto da presente Lei Complementar, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes quando do prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias, no Bairro Rochedo, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito no trecho que interliga a citada via com a Rua Amazonas

Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz o montante de R\$13.000,00 (treze mil reais), que será restituído aos cofres públicos por João Celso de Moraes, em parcela única, através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda no momento da lavratura da escritura pública.

Parágrafo único - A contar da publicação desta Lei Complementar, João Celso de Moraes terá o prazo de até 90 (noventa) dias para providenciar a lavratura da escritura e mais 60 (sessenta) dias após a escrituração para providenciar o registro imobiliário perante o cartório competente, sob pena de multa de 20 UFM'S (vinte Unidades Fiscais do Município) para cada prazo descumprido.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a escritura pública e o registro imobiliário correrão por conta do permutante João Celso de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 249.960.926-53.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



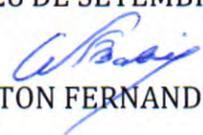
# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2020



SALA DAS COMISSÕES, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2019

**DESMEMBRA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM JOÃO CELSO DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Loteamento "Parque São Marcos", nesta cidade, descrito como Lote nº 09 da Quadra nº 09, medindo a área de 275,00 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), por parte da área de um terreno de propriedade de João Celso Moraes, inscrito no CPF sob o nº 249.960.926-53, situado no Bairro São João, medindo 131,98m<sup>2</sup> (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), cuja área de registro do terreno é identificada como Gleba "A", na metragem original de 2.577,50m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados).

§ 1º - Fica autorizada e efetivamente desmembrada a área de propriedade particular que totalizava 2.577,50m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e setenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), perfazendo a área de 131,98m<sup>2</sup> (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados) utilizada no prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias, promovendo melhorias no tráfego de veículos e interligando os Bairros São João e Rochedo, restando ao seu titular uma área remanescente da Gleba "A" medindo 2.445,52m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados) nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I - lote nº 09 da quadra nº09 do Loteamento "Parque São Marcos", possuindo área de 275,00 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente numa extensão de onze metros (11,00 m), com a Rua José Vital; pelos fundos, por igual metragem, com parte do lote nº 11; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00 m) com o lote de nº 08; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de nº 10, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o R-1-22.779, Livro nº 2CF;

II - o imóvel descrito no inciso I deste parágrafo foi avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal e que integra a presente Lei Complementar.

§3º - A área em parte do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes, medindo 131,98m<sup>2</sup> (cento e trinta e um vírgula noventa e oito metros quadrados), que fora permutada com o Município e integrava a Gleba "A", cujo registro é identificado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob o nº R-6-20.585, Livro nº 2BX, foi avaliada em R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal e que integra a presente Lei Complementar.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2019

Página 2 de 2

§4º - Continuará sob a titularidade de João Celso Moraes a área remanescente da gleba "A" medindo 2.445,52m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados) localizada na rua Claudionor Bruno de Carvalho, objeto da matrícula imobiliária nº 20.585, livro 2BX, do Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§5º - Integram a presente Lei Complementar os memoriais descritivos e levantamentos topográficos referentes ao procedimento administrativo nº 285/2015.

Art. 2º - A permuta, objeto da presente Lei Complementar, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel de propriedade de João Celso de Moraes quando do prolongamento da Rua Sidney Moreira Dias, no Bairro Rochedo, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito no trecho que interliga a citada via com a Rua Amazonas

Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz o montante de R\$13.000,00 (treze mil reais), que será restituído aos cofres públicos por João Celso de Moraes, em parcela única, através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda no momento da lavratura da escritura pública.

Parágrafo único - A contar da publicação desta Lei Complementar, João Celso de Moraes terá o prazo de até 90 (noventa) dias para providenciar a lavratura da escritura e mais 60 (sessenta) dias após a escrituração para providenciar o registro imobiliário perante o cartório competente, sob pena de multa de 20 UFM'S (vinte Unidades Fiscais do Município) para cada prazo descumprido.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a escritura pública e o registro imobiliário correrão por conta do permutante João Celso de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 249.960.926-53.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS  
- 1º Secretário da Câmara -